.ª Sessão Data 19/03/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A sepse, frequentemente referida como infecção generalizada, é uma condição médica crítica que se manifesta como uma resposta desregulada do organismo a uma infecção. Esta resposta pode levar a disfunções em órgãos vitais, resultando em complicações severas e, em alguns casos, a fatalidades. Trata-se de um desafio significativo para a saúde pública, demandando uma abordagem integrada e direcionada para sua prevenção e tratamento eficaz.

A sepse ocorre quando a resposta do corpo a uma infecção é exagerada, desencadeando uma cascata de eventos que pode levar a danos em vários sistemas do organismo. Essa condição pode surgir a partir de infecções comuns, como as respiratórias, urinárias ou gastrointestinais, e sua gravidade pode variar amplamente. Dados epidemiológicos indicam que a sepse é uma das principais causas de mortalidade em todo o mundo, afetando pessoas de todas as idades.

No contexto municipal, é imperativo que medidas efetivas sejam implementadas para mitigar o impacto da sepse na saúde da população. A criação da Política Municipal de Prevenção e Combate à Sepse visa fornecer um arcabouço normativo que direcione esforços coordenados para a conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado dessa condição.

O desconhecimento generalizado sobre a sepse, tanto por parte da população quanto de profissionais de saúde, muitas vezes resulta em diagnósticos tardios e, consequentemente, em desfechos adversos. Nesse sentido, campanhas educativas, capacitação de profissionais e ações de prevenção são fundamentais para reduzir a incidência e a gravidade da sepse. Além disso, a criação de parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas permitirá uma abordagem integrada, otimizando recursos e promovendo uma resposta mais eficaz no enfrentamento dessa condição.

A presente proposta, ao estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate à Sepse, visa não apenas preservar vidas, mas também promover uma cultura de cuidado, prevenção e informação sobre a sepse no âmbito de João Pessoa. Ao reconhecer a importância de uma abordagem proativa e coordenada, acreditamos que este projeto contribuirá significativamente para a saúde e bem-estar da comunidade local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso com a preservação da saúde e a qualidade de vida da população de Praia Grande.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de março de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 042/24

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À SEPSE NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE."

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Prevenção e Combate à Sepse no Município de Praia Grande.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção e Combate à Sepse tem por objetivo promover ações de conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento eficaz da sepse, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - A Política será desenvolvida de forma integrada entre os órgãos municipais da saúde, educação e assistência social, respeitando a autonomia e competência de cada setor.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal que poderá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde Pública, coordenar e articular as ações previstas na Política, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover campanhas educativas, capacitação de profissionais de saúde e a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecer a implementação da Política.

Art. 6º - A Política Municipal de Prevenção e Combate à Sepse será desenvolvida sem implicar em criação de obrigações adicionais ou despesas ao Município, utilizando-se dos recursos já disponíveis e otimizando a utilização dos mesmos.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, a partir da publicação desta lei, elaborar um plano de ação para a efetiva implantação da Política.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de março de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador